NORMA TÉCNICA PARA EXAME DNA-HPV (PCR)

1. DA AUTORIZAÇÃO DO EXAME

1.1. O exame DNA-HPV (PCR) poderá ser autorizado nas seguintes situações:

1.1.1. Rastreamento complementar em mulheres ≥ 30 anos, quando utilizado como método complementar ao exame citopatológico cervical (Papanicolau), especialmente em situações de dúvida diagnóstica.

1.1.2. Citologia cervical com resultado indeterminado, tais como:

- ASC-US (células escamosas atípicas de significado indeterminado);
- Lesões de baixo grau quando houver necessidade de estratificação de risco.

1.1.3. Seguimento pós-tratamento de lesões precursoras cervicais, como após tratamento de:

- NIC II ou NIC III (Neoplasia Intraepitelial Cervical).

1.1.4. Persistência de alterações citológicas repetidas, quando indicado para definição de conduta colposcópica ou terapêutica.

1.1.5. Pacientes imunossuprimidas, incluindo:

- Pacientes vivendo com HIV,
- Transplantadas,
- Em uso prolongado de imunossupressores.

2. SITUAÇÕES EM QUE O EXAME NÃO SERÁ AUTORIZADO ROTINEIRAMENTE

2.1. Não haverá autorização automática para:

- Rastreamento em mulheres com menos de 30 anos, sem alterações citológicas;
- Solicitação isolada sem citologia prévia ou justificativa clínica;
- Repetição do exame em intervalo inferior a 12 meses, sem indicação clínica;
- Solicitações por rastreamento indiscriminado ou check-up ginecológico geral.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE

3.1. Para avaliação da auditoria médica, a solicitação deverá conter:

- Indicação clínica detalhada;
- Resultado da citologia cervical mais recente;
- Histórico ginecológico relevante, quando aplicável;
- Justificativa médica quando a solicitação não se enquadrar diretamente nos critérios acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A presente nota técnica visa garantir o uso adequado de tecnologias diagnósticas, alinhando a assistência prestada às melhores evidências científicas disponíveis, sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

4.2. Solicitações que não atendam aos critérios estabelecidos poderão ser indeferidas pela auditoria médica, sendo recomendada reavaliação clínica conforme protocolos de rastreamento do câncer do colo uterino.

Equipe Tecnica IMAS